



Criado pela Lei Complementar Nº 15 de 02/07/2004

Ponta Porã-MS, 25 de Maio de 2012

Edição 1529

R\$ 1,00

Poder Executivo

Autor: Vereadora Lourdes Monteiro

Leis

Lei nº 3.861, de 23 de Maio de 2012.

“Dispõe sobre a inclusão de conteúdo que trate dos direitos das crianças e dos adolescentes na grade curricular do ensino fundamental, e dá outras providências”.

Autor: Verador Daniel Valdez - Puka

FLÁVIO KAYATT, Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica incluído, na grade curricular do ensino fundamental no Município de Ponta Porã, conteúdo que trate dos direitos da criança e do adolescente nas disciplinas.

§ 1º - O conteúdo a ser ministrado nas disciplinas referidas no *caput* deste artigo deverá ter como diretriz a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1.990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 2º O Poder Público Municipal, deve observar a distribuição de material didático adequado, fornecido gratuitamente pelo Governo Federal.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 23 de Maio de 2012.

Flávio Kayatt
Prefeito Municipal

Lei nº 3.862, de 23 de Maio de 2012.

“Dispõe sobre a fixação de painel com escala gráfica sobre IDEB, junto à entrada das escolas públicas municipais”.

FLÁVIO KAYATT, Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - As escolas públicas da rede municipal de ensino – REME, ficam obrigadas a fixar, junto à entrada principal da repartição, painel com escala gráfica, exibindo de forma clara e objetiva, a respectiva nota obtida no Índice de desenvolvimento da Educação Básica – IDEB, bem como o Ideb médio do Município.

Parágrafo Único – O painel deverá ser fixado em local visível, junto à entrada principal da repartição escolar, e deverá conter, no mínimo 1 m2 (um metro quadrado) de tamanho.

Art. 2º - As escolas públicas da rede municipal de ensino, terão o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para se adequarem às disposições desta Lei, contados da data da sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 23 de Maio de 2012.

Flávio Kayatt
Prefeito Municipal

Lei nº. 3.863, de 23 de Maio de 2012.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar o imóvel que especifica e dá outras providências”.

Autor: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono seguinte de lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar o lote 2 da quadra 2, medindo 12,13 x 43,54 x 12,00 x 41,77m com área de 511,86m², do loteamento Jardim Altos da Glória, situado do lado par da Avenida Vinicius Soares do Nascimento (antiga Rua Bajé), distante 12,13m da Rua Areia Branca do lado esquerdo para quem olha o terreno de frente (face leste), com as seguintes confrontações: ao norte com a Avenida Vinicius Soares do Nascimento, medindo 12,13m; ao sul com parte do lote 06, medindo 12,00m; a leste com o lote 01, medindo 43,54m e a oeste com o lote 3, medindo 41,77m, matriculado sob o n. 18.827.

Art. 2º - A alienação deverá ser realizada mediante licitação na modalidade concorrência pública, nos termos do artigo 17, inciso I, da Lei 8.666/93.

Art. 3º - Ao bem imóvel público objeto desta Lei é atribuído o valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), conforme avaliação da Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município de Ponta Porã, que deverá ser pago ao Município de Ponta Porã à vista ou em até cinco prestações iguais e sucessivas.

Art. 4º - Para viabilizar a alienação, o imóvel de propriedade do Município de Ponta Porã, fica desafetado de sua destinação original.

Art. 5º - Após a homologação do procedimento licitatório, a alienação deverá ser efetivada mediante escritura pública, nos termos da Lei 8.666/93, devendo esta ser lavrada somente após a quitação integral do preço apontado no art.3º desta Lei.

Parágrafo Único - As despesas decorrentes desta alienação correrão por conta do adquirente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 23 de Maio de 2012.

Flávio Kayatt
Prefeito Municipal

Lei nº. 3.864, de 23 de Maio de 2012.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar por investidura ao Sr. Fernando Jorge Souza Brum a área que especifica e dá outras providências”.

Autor: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, por investidura, ao Sr. Fernando Jorge Souza Brum, a área da Rua das Camélias, denominado pelo lote B, do loteamento Jardim das Flores, medindo 15,13 x 114,00 x 15,00 x 116,00m com área de 1.725,00m², situado do lado par da Avenida da Flora, distante 60,67m da Rua das Orquídeas do lado esquerdo para quem olha o terreno de frente (face norte), com as seguintes confrontações: ao norte com o lote X, medindo 114,00m; ao sul com o lote Z, medindo 116,00m; a leste com a Rua das Violetas, medindo 15,00m e a oeste com a Avenida da Flora, medindo 15,13m.

Art. 2º - A alienação deverá ser realizada por investidura nos termos do artigo 126, §2º da Lei Orgânica de Ponta Porã e artigo 17, I, “d” da Lei n. 8.666/93.

Art. 3º - Ao bem imóvel público objeto desta Lei é atribuído o valor de R\$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais), conforme avaliação da Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município de Ponta Porã, que deverá ser pago ao Município de Ponta Porã à vista ou em até cinco prestações iguais e sucessivas.

Art. 4º - Para viabilizar a alienação, o imóvel de propriedade do Município de Ponta Porã, fica desafetado de sua destinação original.

Art. 5º - Após a homologação do procedimento licitatório, a alienação deverá ser efetivada mediante escritura pública, nos termos da Lei 8.666/93, devendo esta ser lavrada somente após a quitação integral do preço apontado no art.3º desta Lei.

Parágrafo Único - As despesas decorrentes desta alienação correrão por conta do adquirente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 23 de Maio de 2012.

Flávio Kayatt
Prefeito Municipal



Criado pela Lei Complementar Nº 15 de 02/07/2004
Órgão Oficial destinado à publicação dos atos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Ponta Porã

PODER EXECUTIVO
Prefeito: Flávio Kayatt
PODER LEGISLATIVO

Presidente: Dário Honório Martins Almirão
Sede: Rua Guia Lopes, 663, centro, Ponta Porã – MS
CEP 79900-000 – Telefone 67-3431-5367